



LEI ORDINÁRIA Nº 573

de 03 de abril de 1986

AMPLIA A ÁREA URBANA E DE EXPANSÃO URBANA DA CIDADE DE JARDIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Engº José Vicente de Sanctis Pires, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardim, em sessão ordinária realizada no dia 31 de março de 1986 aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

É considerada área urbana e de expansão urbana da cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, o espaço - territorial definido pelo seguinte perímetro:

De um ponto situado na margem esquerda do Rio Miranda e na divisa com terras rurais do Sr. Celeido Coimbra Grubert, segue-se em sentido OESTE, ate alcançar a divisa do Sr. Moacir de Melo Mendes, e dai em sentido NORTE, segue-se confrontando com o mesmo até alcançar a BR-060, e dai segue-se pela mesma (sentido Jardim/Bela Vista), primeiramente no sentido OESTE, e depois SUL, até alcançar a divisa de Jackson Monteiro Medeiros (Faz. Roça Grande), e dai segue-se em sentido OESTE, confrontando com o mesmo até alcançar a divisa de Fernando de Freitas (Faz. Sao João Bosco da Cachoerinha), e dai segue-se no sentido NORTE, confrontando com terras rurais do mesmo até alcançar a divisa Daminones Vasques Palhano, e dai no mesmo sentido segue-se confrontando com terras rurais do mesmo até alcançar a BR-267, e dai segue-se pela mesma no sentido NOROESTE (Jardim/Porto Murtinho), ate alcançar a ponte sobre o Córrego Cachoei rinha, e dai segue-se pelo mesmo abaixo no sentido geral NORTE, ate onde o mesmo adentra terras de Oswaldo Fernandes Monteiro, (Faz. Jardim), e dai segue no sentido LESTE confrontando com terras rurais do mesmo até alcançar o Rio Miranda e dai segue-se pelo mesmo acima no sentido SUL ate o ponto de partida.

Art. 2º..

Passa a constituir parte integrante desta Lei o memorial descritivo em anexo, da delimitação da área urbana e de expansão urbana da cidade.

Art. 3º..

Por Decreto o Poder Executivo Municipal definirá especificamente a área urbana e de expansão urbana dentro dos limites estabelecidos no artigo primeiro, observados os critérios definidos pelos §§ 1º e 2º do Artigo 32 do Código Tributário Nacional.

Art. 4º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim, em 03.04.1986

Engº José Vicente de Sanctis Pires
Prefeito
MunicipalJARDIM/MS

Lei Ordinária Nº 573/1986 - 03 de abril de 1986

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em